



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 3.369 – de 15 de julho de 2004.

**“Acrescenta § 3º no art. 148 da Lei nº 1.717/84 –
Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Uruguaiana”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de proposição do Vereador Olibio Nunes de Freitas, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o § 3º no art. 148 da Lei nº 1.717/84, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Uruguaiana, com a seguinte redação:

“Art. 148 - ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. Fica estabelecida a data de 1º de maio para revisão dos salários do funcionalismo público municipal, no município de Uruguaiana”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2004.

Luiz Carlos Repiso Riela,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

João Luiz Mena Barreto,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no Diário da Fronteira
Pág. 04 - Em 13/08/04